



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 037/2022

Sabáudia – PR., 26 de agosto de 2022.

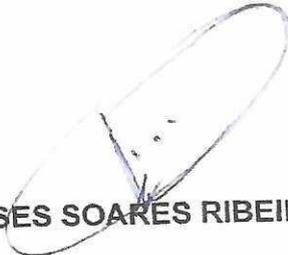
Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, considerando a Indicação Legislativa nº 066/2022 elaborada pelo Senhor Vereador Israel Aparecido de Jesus, decide encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a denominação de Obra Pública “MEU CAMPINHO” do Conjunto Primavera”.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO MEU CAMPINHO DO BAIRRO CONJUNTO PRIMAVERA “LUIZ QUIRINO”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao **Projeto de Lei nº 037/2022** quanto a denominação do “MEU CAMPINHO DO BAIRRO CONJUNTO PRIMAVERA – LUIZ QUIRINO”.

É O PARECER;

Considerando que, o presente Projeto de Lei teve como iniciativa o Poder Executivo, cumprindo com o Plano Diretor, Código de Postura, arts 402, 403 e 404 do Município onde dispõe que a denominação de logradouro, bens públicos devem ser por Lei e que foi protocolado dentro das normas regimentais, portanto, apto a ser recebido por esta e. Casa de Leis.

Diante do exposto, entende esta Procuradora Jurídica que o Projeto de Lei 037/2022 está de acordo com as normas regimentais desta e.Casa de Leis.

No entanto, para ser apreciado pelo Plenário é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico a respeito do Projeto de Lei.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”.

É o parecer.

Sabáudia, 30 de agosto de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 036/2022** “Dispõe sobre denominação de Obra Pública “MEU CAMPINHO”, do Bairro Renascer II, de autoria do senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Lei nº 037/2022** “Dispõe sobre denominação de Obra Pública “MEU CAMPINHO”, do Conjunto Primavera de autoria do senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Lei nº 038/2022** “Dispõe sobre denominação da Secretaria Municipal de Saúde, como Secretaria Municipal de Saúde Dr. Walter Buzalaf, de autoria do senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Lei nº 040/2022** “Dispõe sobre acréscimo do artigo 36 da Lei Municipal nº 714/2022 e dá outras providências, de autoria do senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, de autoria do senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei do Legislativo 019/2022** “Dispõe sobre a reserva a população afrodescendente de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes do quadro permanente de pessoal no Âmbito dos Poderes executivo e Legislativo” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 05/09/2022 (Segunda-feira) as 17:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Leis nº 036, 037,038, 040/2022 e Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 05 de setembro de 2022.

Atenciosamente.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos cinco dias do mês de setembro, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto aos **projeto de lei n°s 036, 037, 038, 040/2022 e projeto de lei do Legislativo n° 014/2022**. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo

Secretário: André Luiz da Silva

Relator: Israel Aparecido Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 037/2022

SÚMULA- Dispõe sobre alterações denominação de Obra Pública “Meu Campinho” do Conjunto Primavera e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 050/2022

O presente Projeto de Lei nº 037/2022, dispõe sobre alterações denominação de Obra Pública “Meu Campinho” do Conjunto Primavera como Luiz Quirino, sendo este projeto uma indicação do vereador Israel Aparecido Jesus.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 036/2022.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de setembro de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 718/2022

“Dispõe sobre denominação de Obra Pública “MEU CAMPINHO” do Conjunto Primavera.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei denomina a Praça do Meu Campinho do Conjunto Primavera como “LUIZ QUIRINO”.

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a um homem honrado, muito trabalhador e pai de família, que sempre garantiu o sustento desta e criou seus filhos sempre dando bons exemplos.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas de denominação dada por esta Lei ao inaugurar a Praça Meu Campinho do Conjunto Primavera.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2008 - PÁG. 24 - QUARTA-FEIRA - 14 - 09 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 718/2022

"Dispõe sobre denominação de Obra Pública "MEU CAMPINHO" do Conjunto Primavera."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei denomina a Praça do Meu Campinho do Conjunto Primavera como "LUIZ QUIRINO".

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a um homem honrado, muito trabalhador e pai de família, que sempre garantiu o sustento desta e criou seus filhos sempre dando bons exemplos.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas de denominação dada por esta Lei ao inaugurar a Praça Meu Campinho do Conjunto Primavera.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4.13"